



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 71/2023, de autoria do **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que "*Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas no âmbito do Município de Sorocaba*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de abril de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 71/2023

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Nobre Edil João Donizeti Silvestre, que “*Institui a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas no âmbito do Município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Da leitura da proposição, depreendemos que se trata da instituição da política municipal de segurança hídrica e gestão das águas no âmbito do Município de Sorocaba.

Assim, tal matéria está em consonância com nosso direito positivo uma vez que encontra base na constituição da República, a qual estabelece a competência concorrente entre os entes da federação para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme o art. 23, VI da CRFB.

Ademais, o Município tem também a competência constitucionalmente assegurada de, nos termos do art. 30, I, da CRFB, legislar sobre o interesse local e à medida que, conforme RE n 586.224/SP, conforme julgado do STF, a proposição não contrasta com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

No entanto, para evitar indevida ingerência em atribuição típica do Poder Executivo, a quem cabe a regulamentação, se assim entender, da Lei para a sua execução, conforme o art. 84, IV da Constituição Federal, aplicável também ao Município pelo princípio da simetria, sugerimos a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 01 AO PL 065/2023

Fica suprimido o art. 3º do PL 71/2023, renumerando-se os demais.

Isto posto, com a **ressalva** acima, **nada a opor** ao PL, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal (Art. 162 do RI)

S/C., 3 de abril de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator